



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 44,
De 23 de março de 2021**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei n° 44/2021, que insere o inciso XII ao artigo 5°, da Lei n° 5.219, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

A presente proposição visa atender as disposições trazidas pela Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial no atendimento ao disposto na alínea “b”, do inciso IV, do art. 34, do referido diploma legal.

Cumpre reforçar que a inserção do dispositivo é medida necessária frente ao Veto n° 01/2021, de autoria do Poder Executivo, em detrimento ao Autógrafo n° 5.226/2021, sendo este, inclusive, sancionado parcialmente, nos termos da Lei n° 5.219, de 22 de março de 2021.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevada consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 44, de 23/03/2021

Insera o inciso XII ao artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

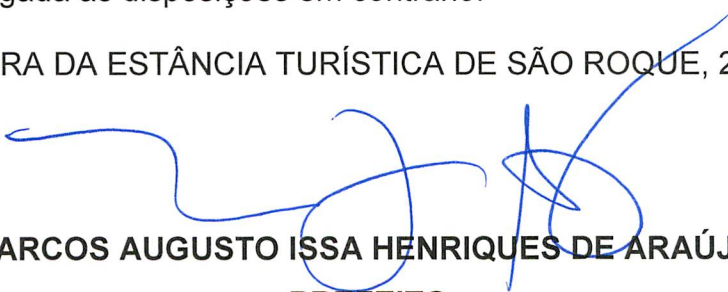
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Insera o inciso XII ao artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 com a seguinte redação:

XII – 1 (um) representante dos professores da rede de educação básica pública do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO